



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.417, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de espera dos munícipes cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município.

(Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará em página específica no sítio eletrônico oficial do Município, bem como, nas dependências do Departamento Municipal de Habitação, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.

§1º A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

§2º A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração.

§3º Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

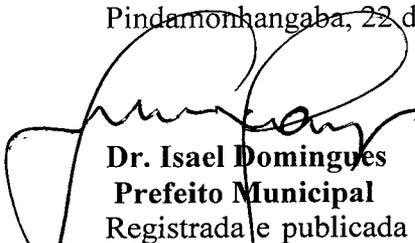
Art. 2º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em "banner" destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

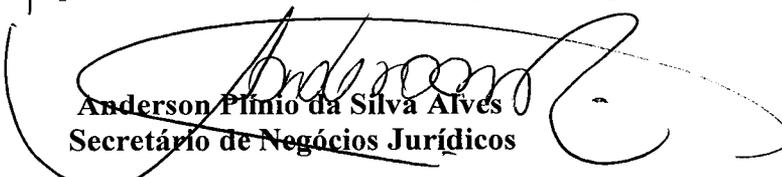
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Felipe Francisco César Costa
Secretário de Habitação

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de março de 2021.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos